MUNICIPA

ATA Nº 01

Às dez horas do dia 29 de setembro de 2021, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alci Ramos Tomasi nº 46, nesta cidade, reuniu-se à Comissão de Licitações nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, constituída dos seguintes membros: presidente Olimar Auri Dapper e membros Daniela de Oliveira, Katia Lowe e Suéllen incumbidos de proceder à abertura da licitação, modalidade concorrência nº 01/2021 de 24 de agosto de 2021. Se fazem representar: empresas GENECI BASTIÃO DE SOUZA, C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP, JOSÉ ARALDO DA SILVA, COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, DAIANE ANELISE THUME GIESE, JOSÉ LUIS ABRHÃO, NORIVAL BERMANN DE ANDRADE e COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA E RECICLAGEM TRÊS DE MAIO. Entregaram documentação e proposta as empresas GENECI BASTIÃO DE SOUZA, C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP, JOSÉ ARALDO DA SILVA, COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, DAIANE ANELISE THUME GIESE, JOSÉ LUIS ABRHÃO, NORIVAL BERMANN DE ANDRADE e COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA E RECICLAGEM TRÊS DE MAIO. Apresentou a seguinte documentação fora dos envelopes: A empresa C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI apresentou Procuração, cópia da CNH do Sr. Rodrigo da Silveira e Caldas e Contrato Social; a empresa M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP apresentou Procuração do Sr. Leonardo Oliveira Vasco e Contrato Social; a empresa JOSÉ ARALDO DA SILVA apresentou Contrato Social sendo representada esta pelo proprietário José Araldo da Silva; a empresa COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA apresentou Contrato Social, Alteração Contratual nº 01 e cópia da CNH do Sr. Gabriel Pezzetta sendo este sócio proprietário; a empresa DAIANE ANELISE THUME GIESE apresentou Procuração do Sr. Marcos Amauri Rosin; a empresa JOSÉ LUIS ABRHÃO apresentou Contrato Social e Carta de Credenciamento, sendo esta representada pelo proprietário José Luis Abrhão; a empresa NORIVAL BERMANN DE ANDRADE apresentou Procuração do Sr. Everson Daniel de Andrade. Consta ainda que as demais empresas não apresentaram documentos fora dos envelopes. As empresas GENECI BASTIÃO DE SOUZA e COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA E RECICLAGEM TRÊS DE MAIO se fizeram representar por Geneci Bastião de Souza e Genésio Rodrigues respectivamente. Após conferência e assinatura dos documentos de credenciamento pelo presidente e membros da Comissão de Licitações juntamente com os licitantes presentes. Insta constar que foram da mesma forma rubricados os envelopes de habilitação e proposta. A sessão foi encerrada as 11:33 e será retomada no dia de hoje às 13:30 no auditório do Palácio Municipal para dar continuidade ao processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, a presente ata, após lida e aproyada, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitações e licitantes presentes.

10 Doniela de Olivera Suelen Alves



As treze horas e trinta minutos do dia 29 de setembro de 2021, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alci Ramos Tomasi nº 46, nesta cidade, reuniu-se à Comissão de Licitações nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, constituída dos seguintes membros: presidente Olimar Auri Dapper e membros Daniela de Oliveira, Katia Lowe e Suéllen Alves da Silva incumbidos de proceder à abertura da licitação, modalidade concorrência nº 01/2021 de 24 de agosto de 2021. Se fazem representar: GENECI BASTIÃO DE SOUZA, C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, JOSÉ ARALDO DA SILVA, DAIANE ANELISE THUME GIESE, JOSÉ LUIS ABRHÃO. NORIVAL BERMANN DE ANDRADE e COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA E RECICLAGEM TRÊS DE MAIO. Se retiraram da sessão as 14:44 os representantes das empresas C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI e JOSÉ LUIS ABRHÃO após terem analisado e rubricado a documentação de todas as empresas. Ás 14:53 retirou-se o procurador da empresa DAIANE ANELISE THUME GIESE, Sr. Marcos Amauri Rosin, após analisar e rubricar somente a documentação da empresa NORIVAL BERMANN DE ANDRADE. Às 14:56 retirou-se da sessão o representante da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA E RECICLAGEM TRÊS DE MAIO, sem analisar e nem rubricar qualquer documentação. Às 14:59 retirou-se o representante da empresa JOSÉ ARALDO DA SILVA após analisar e rubricar a documentação de todas as empresas. Às 15:05 retirou-se da sessão a representante da empresa GENECI BASTIÃO DE SOUZA após analisar e rubricar a documentação de todas as empresas. Às 15:26 retirou-se o representante da empresa NORIVAL BERMANN DE ANDRADE após analisar e rubricar a documentação de todas as empresas. Toda documentação foi analisada e rubricada pela Comissão de Licitação, abrindo-se assim diligência para conferir a autenticidade dos documentos apresentados, e após apresentar ata com parecer definitivo referente a habilitação. Nada mais havendo a tratar, a presente ata, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitações. Duillen dres da Silva

sonoull et



As oito horas do dia 05 de outubro de 2021, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alcy Ramos Tomasi nº 46, nesta cidade, reuniu-se à Comissão de Licitações nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, constituída dos seguintes membros: presidente Olimar Auri Dapper e membros Daniela de Oliveira, Katia Lowe e Suéllen Alves da Silva incumbidos de proceder à abertura da licitação, modalidade concorrência nº 01/2021 de 24 de agosto de 2021. Dando continuidade ao processo licitatório, procedeu-se a análise da documentação apresentada das empresas conforme ata nº 01 e nº 02. 1- GENECI BASTIÃO DE SOUZA, não atendeu ao item 2.7.4. letra "e" do instrumento convocatório, e referente ao item 2.7.4, letra "c" do instrumento convocatório, a empresa possui capital social de 5.000,00 (cinco mil reais) conforme contrato social, não compatível para cotar nenhum item. 2- C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, referente ao item 2.7.4, letra "c" do instrumento convocatório, a empresa possui capital social de 600.000,00 (seiscentos mil reais) conforme contrato social, habilitado para cotar os itens 01, 02 e 03. 3-SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP, referente ao item 2.7.4, letra "c" do instrumento convocatório, a empresa possui capital social de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) conforme contrato social, habilitado para cotar os itens 01, 02 e 03. 4- JOSÉ ARALDO DA SILVA, referente ao item 2.7.4, letra "c" do instrumento convocatório, a empresa possui capital social de 20.000,00 (vinte mil reais) conforme contrato social, habilitado para cotar os itens 01 ou 03, apresentou cópia do alvará de funcionamento não autenticada, e em relação ao item 2.7.4 letra "e" do instrumento convocatório, apresentou atestado de capacidade técnica, sem constar prazo de execução nem quantidade de funcionários que executaram o referido serviço. 5- COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, referente ao item 2.7.4, letra "c" do instrumento convocatório, a empresa possui capital social de 100.000,00 (cem mil reais) conforme contrato social, habilitado para cotar os itens 01, 02 e 03; não atendeu ao item 2.7.4 letra "c1", não apresentou as informações da Previdência Social "GFIP"; e não atendeu ao item 2.7.4 letra "e", pois apresentou cópias de atestados de capacidade técnica não autenticadas e sem constar a quantidade de funcionários que executaram os referidos serviços. 6- DAIANE ANELISE THUME GIESE, referente ao item 2.7.4, letra "c" do instrumento convocatório, a empresa possui capital social de 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme contrato social, habilitado para cotar os itens 01, 02 e 03, em relação ao item 2.7.4 letra "e" do instrumento convocatório, apresentou atestado de capacidade técnica, sem constar prazo de execução nem quantidade de funcionários que executaram o referido serviço; e não atendeu ao item 2.7.4 letra "c.2", pois não apresentou CAGED. 7- JOSÉ LUIS ABRHÃO, referente ao item 2.7.4, letra "c" do instrumento convocatório, a empresa possui capital social de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme contrato social, habilitado para cotar os itens 01, 02 e 03; e em relação ao item 2.7.4 letra "e" do instrumento convocatório, apresentou atestado de capacidade técnica não tendo o mesmo prazo de execução nem quantidade de funcionários que executaram o referido serviço. 8- NORIVAL BERMANN DE ANDRADE, não atendeu ao item 2.7.4 letra '62", pois não apresentou CAGED, e em relação ao item 2.7.4 letra "e", apresentou

1960 Quellen Kues ada Silva

atestado de capacidade técnica com prazo de execução, porém sem quantidade de horas ou trabalhadores, atestado este emitido pelo fiscal do contrato Sr. Márcio Cesar Winkelmann, agente administrativo, que no entendimento da Comissão de Licitações deveria estar assinado pelo representante legal do ente. 9- COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA E RECICLAGEM TRÊS DE MAIO, juntou somente os seguintes documentos: alvará de licença provisório, declaração de isenção de licenciamento ambiental, cópia do estatuto social, cópia do registro da junta comercial, e ata da assembleia geral de constituição, sendo todas cópias não autenticadas. Ante ao exposto acima, foram inabilitadas as empresas: GENECI BASTIÃO DE SOUZA, DAIANE ANELISE THUME GIESE, JOSÉ LUIS ABRHÃO, NORIVAL BERMANN DE ANDRADE e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA E RECICLAGEM TRÊS DE MAIO. Foram habilitadas as empresas: C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI e M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP. Abre-se assim o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos referente a habilitação. Nada mais havendo a tratar, a presente ata, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

Lita Dorce Domisla de Olivena

Suellen Alves de Silva

EM TEMPO: referente a empresa JOSÉ ARALDO DA SILVA, no item 2.7.4, letra "c" do instrumento convocatório, a empresa possui capital social de 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme contrato social, habilitado para cotar os itens 01, 02 e 03, e não como consta na linha 19 e 20.

Sullen Alves da Silva

offia Walle Domila de Direira



As oito horas do dia 06 de outubro de 2021, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alcy Ramos Tomasi nº 46, nesta cidade, reuniu-se à Comissão de Licitações nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, constituída dos seguintes membros: presidente Olimar Auri Dapper e membros Daniela de Oliveira, Katia Lowe e Suéllen incumbidos de proceder à abertura da licitação, modalidade concorrência nº 01/2021 de 24 de agosto de 2021. Dando continuidade ao processo licitatório, verificou-se de que não constou que as empresas JOSÉ ARALDO DA SILVA e COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, foram inabilitadas, sendo assim retifica-se a ata 03, e declara inabilitadas as empresas GENECI BASTIÃO DE SOUZA, DAIANE ANELISE THUME GIESE, JOSÉ LUIS ABRHÃO, NORIVAL BERMANN DE ANDRADE, COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA E RECICLAGEM TRÊS DE MAIO, JOSÉ ARALDO DA SILVA e COLMEIA SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA. E habilitadas as empresas C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI e M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP. Abre-se assim o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos referente a habilitação. Nada mais havendo a tratar, a presente ata, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitações. Domiela de Oliverro

Suiten Alges da Silva

String//

Às nove horas do dia 27 de outubro de 2021, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alcy Ramos Tomasi nº 46, nesta cidade, reuniu-se à Comissão de Licitações nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, constituída dos seguintes membros: presidente Olimar Auri Dapper e membros Daniela de Oliveira e Katia Lowe incumbidos de proceder à abertura da licitação, modalidade concorrência nº 01/2021 de 24 de agosto de 2021. Dando continuidade ao processo licitatório, procedeu-se a análise dos recursos interpostos pelas empresas: José Araldo da Silva, conforme Processo Administrativo nº 4460/2021 de 08 de outubro de 2021; José Luis Abrhão ME, conforme Processo Administrativo nº 4490/2021 de 11 de outubro de 2021; Norival Bermann de Andrade ME, conforme Processo Administrativo nº 4491/2021 de 11 de outubro de 2021; e C. Romeira Gestão de RH Eireli, conforme Processo Administrativo nº 4516/2021 de 13 de outubro de 2021; e a contraposição do recurso interposto pela empresa C. Romeira Gestão de RH Eireli, pela empresa M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP, conforme Processo Administrativo nº 4664/2021 de 22 de outubro de 2021.

1- Processo Administrativo nº 4460/2021: A empresa José Araldo da Silva, alega no recurso interposto que declarou que se enquadra na condição de Microempresa, podendo gozar dos beneficios previstos na Lei complementar nº123/2006, tendo o prazo de cinco dias úteis para sanar o vício, reapresentando documento correto. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)Produção de efeito(Vide Lei nº 14.133, de 2021 § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)Produção de efeito

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Conforme a Lei complementar, a regularização da documentação está restrita apenas para os documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados com alguma restrição, não sendo o caso da recorrente. Referente ao atestado de capacidade técnica, o edital prevê: e) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa licitante executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado. Entende-se que contrato com objeto compatível com o

Che

BAS JARIONUM PAS licitado, seja em quantidades e prazos, pois o objeto ora licitado apresenta quantidade de horas e prazos de execução. A empresa apresentou junto ao envelope 01, dois atestados de capacidade técnica conforme folhas nº 494 e nº 495, do processo licitatório, sendo que nos mesmos não constam quantidades e prazos. A empresa recorrente juntou ao recurso no Processo Administrativo nº 4460/2021, cópia autenticado do alvará de funcionamento, um atestado de capacidade técnica expedido pela ACI - Associação Comercial e Industrial e SINDILOJAS - Sindicato do Comércio Varejista de Três de Maio, e outro atestado expedido pela SETREM - Sociedade Educacional Três de Maio, nos quais constam prazos e quantidades, sendo estes documentos com data de 08/10/2021 e 06/10/2021 respectivamente, (atestados estes expedidos após a data de abertura do envelope 01, contendo a documentação), cópia de documento de identificação de José Araldo da Silva, e cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Art. 43, § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

2- Processo Administrativo nº 4490/2021: a Empresa José Luis Abrhão ME, alega no recurso que o edital não exige a informação do prazo de execução nem quantidade de funcionários. Entende-se que contrato com objeto compatível com o licitado, seja em quantidades e prazos, pois o objeto ora licitado apresenta quantidade de horas e prazos de execução. A empresa recorrente juntou ao processo do recurso cópia do requerimento de empresário, cópia de documento de identificação e cópia da ata 03, do instrumento convocatório.

3- Processo Administrativo nº 4491/2021: a Empresa Norival Bermann de Andrade ME, alega no recurso que acostou aos documentos o último recibo do CAGED, e posteriormente relatou conforme folha nº 04 do Processo Administrativo nº 4491/2021, que: "o último recibo de CAGED da empresa foi acostado: a exigência não pode ser cumprida pela empresa do recorrente, haja vista a legislação mencionada; o CAGED não é mais exigido para a maioria das empresas, sendo impossível sua apresentação". Revendo a documentação da empresa conforme folhas 657 a 695 do processo licitatório, certificou-se que a empresa realmente não apresentou a documentação referente ao item 2.7.4 letra "c.2", do instrumento convocatório. E referente ao item 2.7.4, letra "e", questiona o atestado de capacidade técnica emitido pelo servidor Márcio Winkelmann, entendendo de que o mesmo supre o solicitado no edital. O atestado apresentado, emitido em 21 de setembro de 2021, assinado pelo Sr. Márcio César Winkelmann, atesta que a empresa Norival Bermann Andrade ME, foi fornecedora de serviços de limpeza, conservação e higienização e externas de edifícios, bem como nos seus móveis no período de 19/01/2021 á 18/04/2021, tendo cumprido pontualmente com as obrigações assumidas, não tendo o referido atestado quantidades. Entende-se que contrato com objeto compatível com o licitado, seja em quantidades e prazos, pois o objeto ora

Putch C

licitado apresenta quantidade de horas e prazos de execução. Além do recurso interposto, o qual não está assinado, a recorrente juntou ao processo do recurso cópia do requerimento de empresário, cópia da portaria nº 1.127/2019 do Diário Oficial da União, cópia da ata 03 do processo licitatório e cópia de documento de identificação.

SPA MUNICIPAL

4- Processo Administrativo nº 4516/2021: a Empresa C. Romeira Gestão de RH Eireli, interpôs recurso contra a habilitação da empresa M&F Serviços de Asseio e Conservação Eireli, alegando a ausência da relação de envio ao E-Social em substituição ao CAGED, não atendendo assim ao item 2.7.4 letra "c2". c.2) cópia do último Recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED. Conforme folhas nº 410 à 413, do instrumento convocatório.

5- Processo Administrativo nº 4664/2021: a Empresa M&F Serviços de Asseio e Conservação Eireli, contrapôs o recurso da empresa C. Romeira Gestão de RH Eireli, alegando que a mesma apresentou o recibo de envio das informações ao eSocial, atendendo assim o edital. Reanalisada a documentação apresentada pela empresa M&F Serviços de Asseio e Conservação Eireli, no envelope 01, onde a mesma apresentou na folha nº 410 e nº 411, recibo de envio do Esocial, e na folha nº 409, declaração, atendendo assim ao item 2.7.4 "c2", do instrumento convocatório, conforme esclarecimentos divulgados no site oficial do município. Ante ao exposto acima, a Comissão de Licitação opina pela improcedência dos recursos interpostos, e envia o processo licitatório para apreciação superior. Nada mais havendo a trata, a presente ata foi lida e aprovada pela comissão de licitação.

A PGM pare Estlix e perecer. 27.10.6021

Marcos V. Beflevett Corso Prefeito Municipal



Às oito horas do dia 13 de dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alcy Ramos Tomasi nº 46, nesta cidade, reuniu-se à Comissão de Licitações nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, constituída dos seguintes membros: presidente *Olimar Auri Dapper e membros Daniela de Oliveira e Katia Lowe* incumbidos de proceder à abertura da *licitação*, modalidade concorrência nº 01/2021 de 24 de agosto de 2021. Dando continuidade ao processo licitatório, procedeu-se a análise do parecer da procuradoria geral do município, no qual a mesma opinou pelo desacolhimento dos recursos, dando-se prosseguimento ao processo de concorrência, sendo o mesmo acatado pelo Vice Prefeito Municipal no cargo de Prefeito Municipal. Sendo assim, definiu-se a data de 14 de dezembro, as 07:45 horas, para abertura do envelope 02 contendo as propostas das empresas habilitadas conforme ata 03. Nada mais havendo a tratar, a presente ata, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

Amilla de Olivena

Às sete horas e quarenta e cinco minutos do dia 14 de dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alcy Ramos Tomasi nº 46, nesta cidade, reuniu-se à Comissão de Licitações nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, constituída dos seguintes membros: presidente *Olimar Auri Dapper e membros Daniela de Oliveira e Katia Lowe* incumbidos de proceder à abertura da *licitação*, modalidade concorrência nº 01/2021 de 24 de agosto de 2021. Dando continuidade ao processo licitatório, se fazem representar as empresas: *C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI* e *M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP*. Procedeu-se a abertura do envelope 02, contendo as propostas da empresa habilitadas: *C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI* e *M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP*, habilitadas conforme ata 03. As empresas acima apresentaram proposta com os seguintes valores:

EMPRESA	ITEM	VALOR R\$
C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI	01	R\$ 18,91
	02	R\$ 18,91
	03	R\$ 18,91
M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP	01	R\$ 17,29
	02	R\$ 17,29
	03	R\$ 17,29

Apresentou proposta de menor valor a empresa <u>M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E</u> <u>CONSERVAÇÃO EIRELI EPP</u> nos itens 01, 02 e 03. Abre-se assim diligência para analisar a tabela de custos das empresas acima. Nada mais havendo a tratar, a presente ata, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitações e licitantes presentes.



Às oito horas do dia 16 de dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alcy Ramos Tomasi nº 46, nesta cidade, reuniu-se à Comissão de Licitações nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, constituída dos seguintes membros: presidente Olimar Auri Dapper e membros Daniela de Oliveira e Katia Lowe incumbidos de proceder à abertura da licitação, modalidade concorrência nº 01/2021 de 24 de agosto de 2021. Dando continuidade ao processo licitatório, procedeu-se a análise das propostas e respectivas planilhas apresentadas pelas empresas C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI e M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP, concluindo-se que a empresa M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP, que apresentou proposta de menor valor foi vencedora nos itens 01, 02 e 03. Abre-se assim o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos referente as propostas. Nada mais havendo a tratar, a presente ata, apos lida e aprovada, sol assinada pelos membros da Comissão de Gomela de Olivera Licitações.



As oito horas do dia 03 de janeiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Três de Maio, localizada na Rua Alcy Ramos Tomasi nº 46, nesta cidade, reuniu-se à Comissão de Licitações nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal de Três de Maio, conforme portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, constituída dos seguintes membros: presidente Olimar Auri Dapper e membros Daniela de Oliveira e Suéllen Alves da Silva incumbidos de proceder à abertura da licitação, modalidade concorrência nº 01/2021 de 24 de agosto de 2021. Dando continuidade ao processo licitatório, procedeu-se a análise do recurso interposto pela empresa C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, Processo Administrativo nº 5731/2021, de 24 de dezembro de 2021, e contraposição do mesmo pela empresa M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP, Processo Administrativo nº 5791/2021, de 29 de dezembro de 2021. Do recurso: a empresa C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, alega que a empresa M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP, apresentou a proposta sem provisionamento de custos obrigatórios conforme determina a legislação vigente, deixando de cotar o valor referente ao benefício social familiar, item obrigatório conforme Convenção Coletiva de Trabalho; alegou ainda, que a mesma apresentou alíquota efetiva de PIS (0,46%)e COFINS (2,11%), no entanto a legislação vigente as alíquotas de PIS e COFINS são 1,65% para o PIS e 7,60% para o COFINS. Por fim, alega que a empresa M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP, não atendeu ao ato convocatório deixando de prever custos obrigatórios conforme convenção coletiva de trabalho, tão pouco a legislação vigente com relação as alíquotas de PIS e COFINS. Da contraposição do recurso: a empresa M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP, que a proposta apresentada está de acordo com as normas pertinentes a matéria referente ao PIS e COFINS; que apresentou planilha de custos conforme a planilha disponibilizada pelo Município, podendo a mesma ser ajustada sem alteração do preço final. A empresa juntou em anexo folhas 11 e 12, do Processo Administrativo nº 5791/2021, planilha de custos prevendo o Benefício Social Familiar, com valor global de R\$ 3.112,01, sendo este igual ao da planilha apresentado na proposta em anexo folhas nº 865 e nº 866 do processo licitatório. Ante ao exposto acima, a Comissão de Licitação opina pela improcedência de recurso interposto pela empresa C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, pois a planilha orçamentária do município não previa benefício social familiar, e a empresa M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP, apresentou planilha de custos conforme edital, indicando o Sindicato representativo da categoria profissional; e não houve nenhuma tentativa de impugnação do edital referente a planilha de custos. Envia-se assim o processo licitatório para apreciação superior. Nada mais havendo a tratar, a presente ata, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

Juilen Aves de Silve

Ao PGM pare releborações de parem 05.01.20212

Donula

Marcos V. Benedetti Corso Prefeito Municipal